



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Ano I

Paracambi, quarta-feira, 17 de junho de 2020

Edição 086

SECRETARIAS

PORTARIA SMS Nº 046 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 058/FMS/2020, objeto do processo administrativo nº 1689/2020, referente a locação de equipamentos médico-hospitalares, para a prevenção e combate ao Covid-19 pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

NOME – Marcelo José Rozzeto (Presidente)
NOME – Rodolfo Barbosa Gomes (Membro)
NOME – Claudio Tokiwikawa Moura Sá de Souza (Membro)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



PORTARIA SMS Nº 047 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 059/FMS/2020, objeto do processo administrativo nº 1754/2020, referente a aquisição de Kits de testes rápidos, para detecção da Covid-19 pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

NOME – Claudio Tokiwikawa Moura Sá de Souza (Presidente)
NOME – Julianna Cardoso de Paiva (Membro)
NOME – Marcelo José Rozzeto (Membro)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



OMITIDO DO DIA 13/05/2020 EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2201/2018.

CONTRATO: 074/2020.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e METINOX 2004 COMERCIAL LTDA-EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

VALOR: R\$17.969,10 (Dezessete mil, novecentos e sessenta e nove reais e dez centavos)

PERÍODO: 30DIAS

ELEMENTO DE DESPESA Nº: 33.90.30.22.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.01.12.361.0029.2033

NOTA DE EMPENHO: 85/86/87/2020 FMAS

DOTAÇÃO: 791-825-2212

FUNDAMENTO: Consubstanciado no Decreto Municipais nº 4.481/2017, pelas normas gerais constantes da Lei Federal nº8.666/1993

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020.

JORGE LUIZ TEIXEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Assistência Social



DELIBERAÇÃO 001 DE 16 DE JUNHO DE 2020

Estabelece as diretrizes e normas para a Educação Infantil no contexto da pandemia do coronavírus – COVID-19 no âmbito das Escolas Privadas do Sistema de Ensino de Paracambi.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARACAMBI, no uso de suas atribuições legais e compreendendo a relevância de ações e medidas de prevenção, de controle e de contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação do coronavírus e:

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

- **CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Rio de Janeiro nº 47.027 de 13 de abril de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, em decorrência da situação de emergência em saúde;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5.124 publicado em 30 de maio de 2020 que atualiza e resume todos os decretos municipais a respeito da pandemia do novo coronavírus;

- **CONSIDERANDO** o Artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96);

- **CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020 publicada no Diário Oficial da União que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública;

- **CONSIDERANDO** o Parecer CNE 05/2020 aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado no dia 01 de junho de 2020;

Delibera:

Art. 1º - A presente deliberação institui as diretrizes e normas no contexto da pandemia do coronavírus – COVID-19 no âmbito das Escolas Privadas do Sistema Municipal de Ensino de Paracambi.

Art. 2º - A necessidade, segundo as autoridades competentes, é de distanciamento social, ou seja, se faz necessário conjunto de medidas que visem ao afastamento das pessoas a fim de evitar a propagação do coronavírus (COVID-19). Em decorrência disto, diversas medidas foram tomadas e dentre elas a suspensão das aulas no Sistema Municipal de Ensino de Paracambi.

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

Art. 3º - No momento em que se determinar o retorno às atividades escolares regularmente, será definido um novo calendário escolar para as escolas da Rede Municipal e servirá de sugestão para as Instituições privadas de Educação Infantil, onde será assegurado o cumprimento dos dispostos fixados na LDB e procurando preservar o padrão de qualidade e equidade na Educação de todos os alunos.

Art. 4º - O Calendário escolar será reelaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, a partir de orientações técnicas dos órgãos responsáveis e, em seguida, submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação.

Art. 5º - Fica registrado a flexibilização de 60% da carga horária mínima para a Educação Infantil, levando em conta que no retorno das atividades na forma presencial ao final do período de emergência, as unidades poderão esbarrar na indisponibilidade de espaço físico necessário e da carência de profissionais da Educação para uma eventual ampliação da jornada escolar diária.

Art. 6º - As unidades privadas de Educação Infantil deverão adotar o ensino remoto, a fim de manter o vínculo afetivo e contribuir para o desenvolvimento cognitivo e socioemocional dos alunos, apresentado através de um plano de ação pedagógica que deverá ser entregue a este Conselho, quando solicitado. Este plano de ação pedagógica deverá ser divulgado à comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, os currículos das instituições e a presente Deliberação.

Art. 7º - As unidades privadas de Educação Infantil poderão se organizar conforme no disposto abaixo:

I - Envio semanal de atividades para as famílias e crianças, com o intuito de estreitar vínculos afetivos, promover práticas de brincadeiras livres ou orientadas, vídeos de música, histórias contadas e ações de vida prática tão essenciais na construção da autonomia e desenvolvimento de habilidades das crianças, através de plataforma educacional ou rede social, devidamente regulamentada quanto ao seu uso.

II - As famílias que não possuem acesso aos recursos digitais, devem ser contatadas pela escola para orientações de forma física. As escolas também deverão ter um acervo de livros/ou brinquedos para disponibilizar para as famílias que não possuem esse acesso, visando proporcionar que as propostas da escola cheguem às crianças.

Art. 8º - Conforme o inciso I do artigo 31 da LDB, a avaliação na Educação Infantil é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola.

Art. 9º - O retorno das atividades presenciais se dará por meio de liberação dos órgãos competentes relacionados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, através de atos oficiais publicados.

Parágrafo Único: Somente após esta liberação e também após a criação do Protocolo de Retomada junto à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, que poderemos iniciar o retorno às atividades presenciais de forma gradual.

Art. 10º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARACAMBI

COE 21 2683-0187
coepbicovid19@gmail.com

Centro de Operações de Emergência em Saúde de Paracambi.

AGLOMERAÇÃO, NÃO!

Locais
com muita
concentração
de pessoas
favorecem
a transmissão
do vírus.



XÔ, VÍRUS!

Lave as mãos
frequentemente
com água e sabão
ou higienize-as
com álcool
gel 70%.

